

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo Data do documento Relator

13483/16.8T8SNT.L1-7 23 de março de 2021 Diogo Ravara

DESCRITORES

Seguro de créditos > Cláusula on first demand > Accionamento indevido > Enriquecimento sem causa > Indemnização

SUMÁRIO

I -As posições jurídicas emergentes de contrato de seguro-caução directa com cláusula de garantia autónoma à primeira solicitação têm natureza intuitu personae, pelo que não podem ser transmitidas a terceiros sem o acordo de todos os envolvidos (seguradora, tomador do seguro, e segurado ou beneficiário).

II- O accionamento indevido de um contrato de seguro de caução directa autónomo à primeira solicitação por parte do segurado ou beneficiário não é susceptível de conduzir a situações de enriquecimento sem causa, atento o carácter subsidiário deste instituto.

III -A seguradora só pode recusar o pagamento da indemnização garantida pelo contrato de seguro de caução em caso de abuso manifesto ou fraude por parte do beneficiário.

IV - Não litiga de má-fé a parte que, em recurso de apelação por si interposto, invoca os mesmos argumentos que esgrimiu na primeira instância, ainda que os mesmos tenham sido considerados improcedentes, e o Tribunal da Relação reitere a sua improcedência.

Fonte: http://www.dgsi.pt

